

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Odontologia legal

## ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL ENVOLVENDO O CIRURGIÃO-DENTISTA NO ESTADO DO PIAUÍ, BRASIL.

### *Analysis of the lawsuits involving professional liability in Dentistry, in Piauí state, Brazil.*

Lueny de Moura VERAS<sup>1</sup>, Victor JACOMETTI<sup>2</sup>, Ricardo Henrique Alves da SILVA<sup>3</sup>.

1. Curso de Especialização em Odontologia Legal, USP - Universidade de São Paulo, FORP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

2. Programa de Pós-Graduação em Patologia (Doutorado), USP - Universidade de São Paulo, FMRP - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

3. Professor Associado (Livre-Docente), USP - Universidade de São Paulo, FORP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

#### Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 04 de março de 2023

Aceito: 22 de setembro de 2023

#### Autor para contato:

Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva.  
USP – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.  
Área de Odontologia Legal. Avenida do Café, s/n.  
Ribeirão Preto, SP, Brasil. CEP: 14040-904.  
E-mail: [ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br).

### RESUMO

O objetivo deste trabalho foi levantar e analisar os processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas do estado do Piauí, entre os anos de 2015 a 2019, a fim de verificar o número de processos instaurados e suas características. Foram encontrados (n=11) processos referentes a pessoas físicas, sendo a especialidade mais incidente a Implantodontia. Em 63% dos dados, os requeridos não possuíam especialidade registrada no Conselho Federal de Odontologia na área envolvida no litígio. Os valores indenizatórios solicitados variaram de R\$ 15.000,00 a R\$ 101.985,00. Não houve acionamento de seguro de responsabilidade civil nos processos encontrados. A maioria dos processos foi instaurada nos últimos dois anos da realização da pesquisa e encontravam-se em trâmite, não permitindo a obtenção das sentenças. Conclui-se que houve um aumento do número de processos instaurados no último ano verificado, acompanhando uma realidade crescente e observada em todo o país.

### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Relação profissional-paciente; Responsabilidade civil.

### INTRODUÇÃO

A Odontologia brasileira encontra-se em um processo de mudança no âmbito da prestação de serviços odontológicos. Antes da década de 1990, os tratamentos odontológicos se baseavam no vínculo de confiança do paciente/cliente no

profissional, que era fundamental e decisivo na escolha do cirurgião-dentista pelo paciente. Hoje, com a massificação dos serviços de saúde bucal oferecidos, a realidade é um pouco distinta, sendo encarada, muitas vezes, como mero produto de consumo<sup>1</sup> e passou-se a exigir

uma prestação otimizada, com o atendimento do maior número de pacientes no menor tempo possível<sup>2</sup>.

Desde o advento do Código de Defesa do Consumidor (1990)<sup>3</sup>, o paciente coloca-se na posição de consumidor e o profissional da saúde ou a pessoa jurídica que presta o serviço coloca-se como fornecedor de serviços, tendo em vista que na referida Lei, serviço é qualquer atividade de consumo, mediante remuneração<sup>4</sup>.

Além disso, a quantidade e a qualidade da informação disponível para a população e o acesso mais facilitado à justiça tem levado a uma maior conscientização pelos pacientes sobre suas prerrogativas e direitos, o que levou a um aumento crescente de questionamentos quando suas necessidades e/ou expectativas não são atingidas. Consequentemente, isso tem resultado em um aumento do número de processos judiciais envolvendo profissionais das diferentes áreas da saúde<sup>5</sup>, notando-se que os processos indenizatórios contra os cirurgiões-dentistas têm sido cada vez mais frequentes<sup>6</sup>.

Assim como em outras profissões de saúde, o exercício da Odontologia está sujeito a resultados adversos (por intercorrências ou por má prática profissional) e dependendo da magnitude deste resultado, a consequência pode ser uma reparação de danos<sup>7</sup>.

O profissional é responsável pelos seus atos, assim, quando há o dano, verifica-se que o Código Civil Brasileiro (CCB)<sup>8</sup> estabelece a configuração de ato ilícito e a obrigatoriedade de reparação<sup>4</sup>, ou seja, o responsável é obrigado a

reestabelecer o equilíbrio rompido, indenizando o que a vítima perdeu, bem como o que deixou de ganhar<sup>9,10</sup>, além do ressarcimento de danos de ordem moral e estética.

Os componentes essenciais para a materialização da responsabilidade profissional são três: conduta, dano e nexo de causalidade<sup>11</sup>. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor<sup>3</sup>, ao considerar a atividade laboral do cirurgião-dentista como liberal lhe atribui, dentro da teoria do risco, a responsabilidade civil subjetiva, acrescentando mais um elemento a ser averiguado para formar a sua responsabilidade profissional: a culpa, representada em suas três modalidades: negligência, imperícia ou imprudência<sup>12</sup>.

Nesse diapasão, a apreciação técnico-científica de um suposto dano ocorrido em virtude de uma falha na prestação de serviço odontológico fica encarregada à produção de prova pericial, peça técnico-científica realizada por profissional especialista e que irá lançar mão de análises diretas e indiretas sobre o caso<sup>10</sup>. Por isso, manter um conjunto de documentação completa e confiável é altamente importante para o cirurgião-dentista, que poderá ficar incumbido judicialmente de fornecer informações para o deslinde do caso<sup>13</sup>, além do fato da manutenção de prontuário ser um dever ético-profissional<sup>14</sup>.

No entanto, todos estes aspectos que cingem a responsabilidade profissional em Odontologia são conhecidos apenas de forma superficial pelos que nela atuam, devido, muitas vezes, à falta de abordagem destes assuntos durante a sua formação<sup>2</sup>.

Adicionalmente, pouco é conhecido também pelos profissionais da Odontologia acerca do direito do consumidor<sup>15</sup>.

Esse preocupante quadro leva a uma insegurança na atuação profissional odontológica e, somada ao fato do crescente aumento de ações judiciais contra cirurgiões-dentistas nos últimos anos<sup>2,12-22</sup>, expõe a necessidade do levantamento e conscientização dos profissionais distribuídos pelas diversas regiões no Brasil sobre o quadro de demandas judiciais e sua caracterização no estado em que se encontram, como forma de direcionar suas condutas clínicas e éticas visando proteção jurídico-legal.

Neste contexto, o objetivo deste trabalho foi realizar uma análise dos processos envolvendo a responsabilidade civil dos cirurgiões-dentistas do estado do Piauí, Brasil.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Inicialmente, o projeto de pesquisa foi submetido e aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE: 27613319.4.0000.5419), a fim de cumprir todas as exigências da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Por meio da listagem pública contendo os nomes dos cirurgiões-dentistas inscritos no Estado do Piauí (3.285 profissionais registrados, no momento da pesquisa), disponibilizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO-PI), realizou-se uma busca nominal on-line nas bases de dados pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).

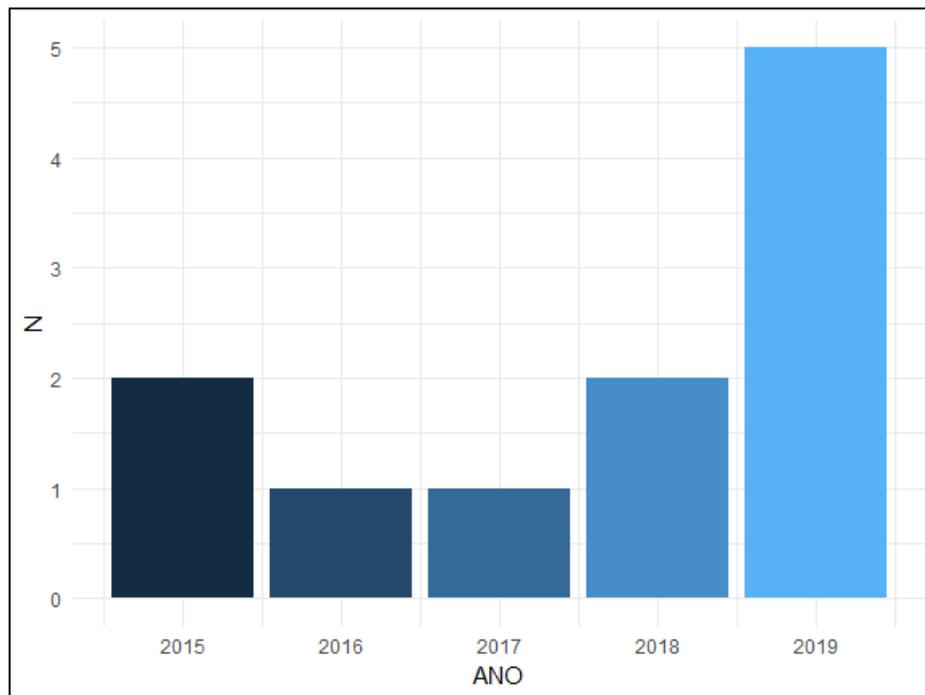
Dentre os processos judiciais

localizados, foram incluídos no estudo todos os processos cíveis iniciados entre os anos 2015 e 2019, independentemente de estarem concluídos, no quais o cirurgião-dentista era a parte requerida dos processos e cujo questionamento refere-se à responsabilidade civil do profissional no tocante a tratamentos odontológicos, e que não se encontravam sob sigilo de justiça, excluindo-se todos os demais processos cíveis que não se referiam a responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas no âmbito de sua atuação profissional, bem como ações de cobrança de honorários, rescisões de contrato, entre outros.

Durante a análise dos processos judiciais, foram coletados os seguintes dados: (1) ano do início do processo; (2) especialidade odontológica envolvida; (3) existência/acionamento de seguro de responsabilidade civil; (4) presença de laudo pericial; (5) valor da indenização solicitada; e (6) dados referentes à sentença (se disponível no momento da pesquisa).

## **RESULTADOS**

Foram encontrados 11 processos relativos a pessoas físicas, envolvendo responsabilidade civil odontológica, no período de 2015 a 2019. Todos eram movidos por pacientes e com alegação de algum dano sofrido no tratamento odontológico. Quanto à distribuição dos processos cíveis em relação ao ano de instauração, pode-se observar um aumento no último ano verificado (2019), de acordo com a Figura 1.



**Figura 1: Número de processos envolvendo questionamento de tratamento odontológico contra cirurgiões-dentistas, estado do Piauí, Brasil, 2015-2019.**

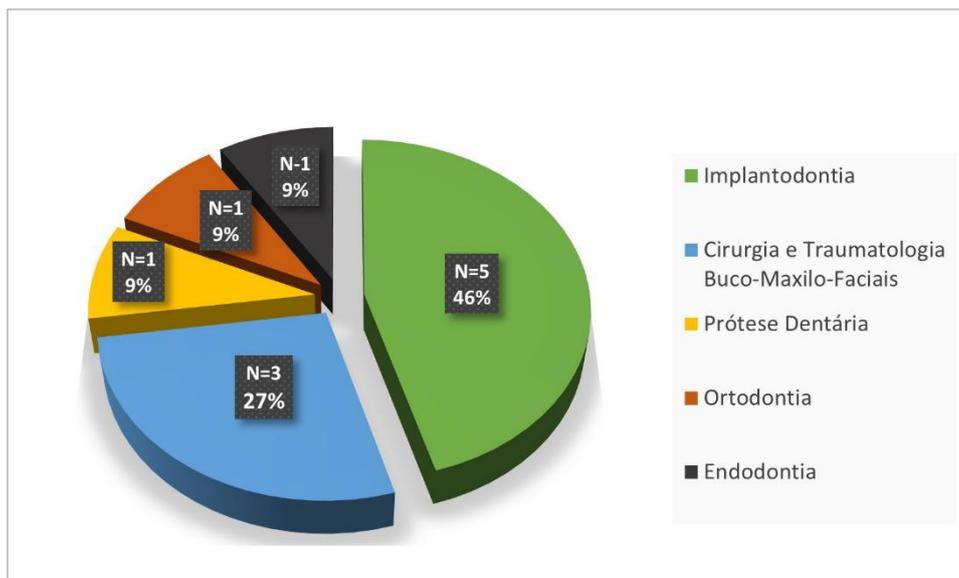
As especialidades envolvidas nas ações cíveis instauradas no período analisado foram, em ordem decrescente de aparições: Implantodontia, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Endodontia, Prótese Dentária e Ortodontia, conforme exposto na Figura 2. Em 63% da amostra (n=7), os requeridos não possuíam títulos de especialistas registrados no Conselho Federal de Odontologia na área envolvida no litígio.

Analisando as indenizações solicitadas, observou-se que os valores variaram de R\$ 15.000,00 a R\$ 101.985,00, correspondendo ao valor mínimo e ao valor máximo pleiteados, respectivamente.

No momento em que os processos foram analisados, diferentes fases processuais foram observadas: apenas um processo apresentava sentença no momento da pesquisa, o que corresponde

a 9% da amostra, sendo que, neste caso, o pedido foi determinado improcedente. Em outro processo (n=1), houve termo de conciliação. Por fim, em 82% dos casos (n=9), o processo ainda estava em andamento, aguardando o encerramento da fase instrucional e demais atos processuais para a emissão da sentença judicial.

Ademais, não se observou também acionamento de seguro de responsabilidade civil em nenhum dos processos encontrados. No período pesquisado, não houve produção de laudo pericial em nenhum processo, sendo verificado em apenas um dos processos em andamento a solicitação de prova pericial pela parte requerida, e consequente contratação de assistência técnica pericial pela parte autora.



**Figura 2: Distribuição das especialidades odontológicas em processos envolvendo questionamento de tratamento odontológico contra cirurgiões-dentistas, estado do Piauí, Brasil, 2015-2019.**

## DISCUSSÃO

Ainda que reduzida, a amostra desta pesquisa possibilitou observar um aumento na quantidade de processos relacionados à responsabilidade civil do cirurgião-dentista no estado do Piauí, no último ano investigado, o que acompanha uma realidade observada em todo o país<sup>2</sup> 12-21.

Nessa mesma realidade, o levantamento de Lino-Júnior et al. (2017)<sup>17</sup> também apresentou uma quantidade crescente anual do número de processos instaurados no município de Londrina (PR), principalmente entre os anos 2011 a 2015. Rosa et al (2012)<sup>22</sup>, por sua vez, evidenciaram em estudo no estado de São Paulo, que entre os anos 2007 e 2010, o último ano apresentou o maior número de ocorrências encontradas (34 decisões). Outro estudo recente de Silva, Santos e Borges (2020)<sup>21</sup> também expôs crescimento expressivo no município do Rio de Janeiro (capital), situado no estado

homônimo, vice-líder no número de processos contra cirurgiões-dentistas. Além disso, diversos levantamentos, tanto em nível nacional<sup>19</sup>, quanto em municípios no interior do estado de São Paulo<sup>12,20</sup>, no estado do Mato Grosso do Sul (MS)<sup>21</sup> e na região da Grande Vitória (ES)<sup>18</sup> encontraram a mesma tendência de crescimento. Todos esses dados corroboram com o observado no presente estudo que encontrou um aumento das ações, sendo que 45% dos processos foram encontrados no último ano de análise.

A responsabilidade civil odontológica é definida como o dever de reparar algum dano causado a um paciente, dano este decorrente de alguma ação voluntária ou involuntária, no exercício de sua profissão<sup>23</sup>, ou seja, é o dever de reparar o dano causado a outrem, pela prática de um ato ilícito ou inobservância do complexo de normas que norteiam a vida cotidiana<sup>24</sup>.

A ação indenizatória consiste na reparação à vítima, de modo a reduzir ou anular um prejuízo e, assim, restabelecer o *status quo ante*. O dano decorrido de atividades odontológicas pode gerar consequências tanto em ordem material como moral. O dano material não apresenta dificuldades em apurar o *quantum* indenizatório, bastando comprovar os prejuízos patrimoniais sofridos pela vítima. Entretanto, pelo fato de o dano moral afetar a esfera emocional da vítima, sua apuração se torna complexa<sup>25</sup>.

No presente estudo, observa-se que foram pleiteados valores indenizatórios, variando de R\$ 15.000,00 a R\$ 101.985,00, o que se aproxima dos valores solicitados em outros estudos, nos quais os valores fixados pelos julgadores foram próximos aos solicitados em algumas demandas<sup>2,17,20,26</sup>. No entanto, como a maioria dos processos analisados ainda estava em andamento e entre os processos concluídos, não houve processo julgado a favor do autor, não foi possível analisar a discrepância entre os valores pleiteados e os concedidos. Nem sempre os valores pleiteados pela parte requerente são totalmente contemplados e estudos recentes mostram que, ao sentenciar em favor do autor, o juiz define valores menores que os solicitados<sup>12,19,20</sup>.

As especialidades predominantemente envolvidas foram Implantodontia e Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais. Essas especialidades, destacando-se a primeira, têm sobressaído em estudos nessa temática<sup>2,12,16,17,19,20</sup>. Dentre alguns dos argumentos apontados

pela parte autora nos processos analisados neste estudo está a ausência de disponibilidade de informações prévias acerca dos riscos do procedimento cirúrgico realizado. Nesse sentido, é digno de nota uma pesquisa realizada a partir de 2004 no Conselho Regional de Odontologia do Pará, na qual observou-se que 55,5% dos processos éticos abertos contra cirurgiões-dentistas nesta jurisdição, no ano de 2004, poderiam ter sido evitados caso os prontuários estivessem completos<sup>27</sup>.

É imprescindível ao profissional trabalhar devidamente documentado, resguardando-se de efeitos legais para alcançar plena realização profissional. O número de ações movidas em face de cirurgiões-dentistas tem aumentado progressivamente e, em muitos casos, estas ações se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na falta de documentação ou, até mesmo, na falha de comunicação entre o profissional e o paciente<sup>28</sup>.

A falta de esclarecimento sobre os tratamentos propostos é infração ética prevista no Código de Ética Odontológica<sup>4</sup>. Além disso, as razões podem estar na questão estética, no alto custo e na elevada expectativa dos resultados<sup>11,28,29</sup>, o que requer atenção do profissional para não gerar demasiada expectativa, pois um resultado diferente do esperado pelo paciente poderá levá-lo ao embate judicial<sup>2,22</sup>.

Sabe-se que, legalmente, o cirurgião-dentista pode praticar todos os atos pertinentes à Odontologia<sup>30</sup>. Todavia, estar habilitado não significa estar

qualificado para exercer todos os atos profissionais que o grau lhe confere, devendo o cirurgião-dentista estar atento aos limites de sua competência e de suas habilidades, bem como estar ciente das consequências legais frente aos atos clínicos praticados junto aos seus pacientes.

Pelos achados da presente pesquisa, observou-se que a maioria dos envolvidos no polo passivo das ações analisadas não possuía especialidade registrada junto ao Conselho Regional. Nesse sentido, cabe o questionamento se tais profissionais possuíam habilidade técnica ou qualificação especializada para o desenvolvimento desse tipo de tratamento.

Ainda que a Lei 5.081/1966<sup>30</sup> dê amparo legal a todo cirurgião-dentista para a execução de todo tipo de procedimento odontológico, é notório que cursos de especialização contribuem de forma expressiva à expertise do profissional em determinada área. Portanto, é necessária prudência quanto aos desfechos que um tratamento pode resultar, respeitando limitações individuais para a segurança no exercício profissional.

O número de pacientes insatisfeitos com o tratamento recebido e que buscam alguma forma de reparo ao dano sofrido tem causado preocupação à classe odontológica<sup>31</sup>. A popularização da Odontologia, principalmente na vertente dos tratamentos estéticos, somado ao conhecimento dos direitos do consumidor por parte dos pacientes, traz consigo uma nova realidade, onde estes passam a exigir melhores serviços e cobrar resultados,

podendo levá-los a questionamentos em âmbito judicial<sup>11,17,29,32</sup>.

Segundo Oliveira et al. (2010)<sup>27</sup>, os cirurgiões-dentistas não estão devidamente preparados em relação aos conhecimentos éticos e legais do exercício profissional, tornando-os vulneráveis em casos de litígios. O aumento no número de processos contra odontólogos em diversas localidades no Brasil, segundo levantamentos recentes, tem sido sentido pelos profissionais, deixando-os inseguros na prática clínica<sup>12,18-21</sup>. Essa insegurança faz com que os profissionais busquem respaldo e alternativas que aumentem sua proteção e na busca por meios de proteção, podem encontrar o seguro de responsabilidade civil<sup>2</sup>.

Neste estudo não foi verificado acionamento de seguro de responsabilidade civil em nenhum dos processos encontrados. Tipicamente, um número nulo<sup>18,19</sup> ou baixo<sup>12,17,20,21</sup> de profissionais amparados por esse serviço é também observado em outras pesquisas pelo Brasil. Isso pode ser explicado pelo fato de ainda ser recente a experiência e contato da população brasileira com processos cíveis envolvendo profissionais de saúde. No Brasil, ainda é baixo o número de profissionais que procuram contratar esse tipo de serviço, pois conhecem pouco acerca do tema<sup>33</sup>, fato esse diferente da realidade vivida em alguns estados norte-americanos que tornou obrigatório esse tipo de seguro, pela vivência com processos envolvendo profissionais da saúde<sup>2</sup>.

Quanto à prova pericial, em nenhum dos processos encontrados houve

presença de laudo pericial. No entanto, em um dos processos que ainda estava em curso, foi requisitada a produção de laudo pericial pela parte requerida, e foi contratada assistência técnica pela parte autora. Entretanto, deve-se ponderar que 82% dos processos ainda não foram julgados e 63% dos processos foram iniciados nos dois últimos anos da coleta de dados e, presumivelmente, ainda não chegaram na fase de produção de prova pericial. Torna-se perceptível, ademais, a morosidade do ritmo processual no estado analisado, já que houve processo iniciado em 2015 que sequer passou por produção de prova pericial em 2019.

Os processos cíveis de origem odontológica frequentemente envolvem assuntos técnicos, o que impossibilita a constatação dos fatos pelas autoridades judiciais, visto que estes não possuem competência (no sentido de conhecimento técnico e científico para tal) sobre essa avaliação. Para auxiliá-los, o exame pericial é solicitado com objetivo de levar os esclarecimentos técnicos e científicos por meio de exame clínico e/ou documental pelo perito<sup>34</sup>. Essas informações chegam ao juiz por meio do laudo pericial que é juntado aos autos<sup>35</sup>, sendo uma das

principais provas processuais, servindo de base para o julgamento<sup>16</sup>.

Assim, verifica-se que é necessária uma maior orientação e divulgação desses temas, principalmente na abordagem dos aspectos éticos e legais que norteiam a profissão, fornecendo a esses profissionais o conhecimento para maior segurança na sua atuação profissional. Dessa forma, fica evidente que o conhecimento dos direitos e deveres, bem como o respeito ao Código de Ética Odontológica, é condição fundamental para o correto exercício da profissão e que esses assuntos devem fazer parte não só da reciclagem dos profissionais que já são atuantes, mas também na rotina da formação dos futuros profissionais<sup>22</sup>.

## CONCLUSÃO

Foi possível observar um número reduzido de processos judiciais envolvendo a Odontologia, mas que, embora pequeno nos recentes anos, demonstra uma tendência ao crescimento, acompanhando uma realidade observada em diversos estudos pelo país. As áreas de Implantodontia e Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais foram as mais acionadas.

## ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the civil liability lawsuits against dentists in the Piauí State, Brazil, from 2015 to 2019, to verify whether there was a significant increase in their number in recent years, and to investigate their main features. Eleven lawsuits were found, and the most incident dental specialty was Implantology. In 63% of the lawsuits, the dentists had not registered their specialist title on the Brazilian Federal Council of Dentistry, in the area involved in the litigation. Restitution amounts ranged from R\$ 15,000.00 to R\$ 101,985.00. There was no triggering of civil liability insurances in any of the processes found. Most of the lawsuits initiated in the last two years and are still in progress, thus their judicial sentences were not obtainable. We concluded that there was an increase in the number of cases in the last year analyzed, in agreement with the reality observed throughout the country.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Professional-patient relationship; Civil liability.

## REFERÊNCIAS

1. Cavalcanti AL, Ó Silva AL, Santos BF, Azevedo CKR, Xavier AFC. Odontologia e o Código de Defesa do Consumidor: análise dos processos instaurados contra cirurgiões-dentistas e planos odontológicos em Campiina Grande - Paraíba. Rev Odontol da UNESP. 2011;40(1):6-11. <https://www.revodontolunesp.com.br/article/588018ce7f8c9d0a098b4e22/pdf/rou-40-1-6.pdf>.
2. Terada ASSD, Galo R, Silva RHA. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. Arq Odontol. 2014; 50(2):92-7. <https://doi.org/10.7308/aodontol/2014.50.2.06>.
3. Brasil. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF): Senado; 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso: 10 de novembro de 2020.
4. Minervino B, Souza OT. Responsabilidade civil e ética do ortodontista. Rev Dent Press Ortod e Ortop Facial. 2004;9(6):90-6. <https://doi.org/10.1590/S1415-54192004000600013>.
5. Prado MM, Lopes APG, Aquino RS, Mendanha MH. Ortodontia e a interpretação de sua natureza obrigacional: análise do potencial de impacto de uma decisão do superior tribunal de justiça (STJ). Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2016; 3(2):53-65. <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i2.5>
6. Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Rev. Bras. Odontol. 2014;71(1):10-6. <http://dx.doi.org/10.18363/rbo.v71i1.535>
7. Garbin CA, Garbin S, José A, Garbin I. A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. 2009;38(2):129-34.
8. Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília (2002 jan. 11); sec.1, ano 139, n.8, p 1-74.
9. Pereira CMS. Instituições de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
10. Silva RHA. Orientação profissional para cirurgião-dentista: Ética e Legislação. 1 ed. São Paulo: Santos, 2010.
11. Lucena MIHM, Batista JHM. A responsabilidade civil do cirurgião dentista frente a processos de ordem jurídica: uma revisão. InterScientia, 2015;3(1):82-94. Recuperado de <https://periodicos.unipe.br/index.php/interscientia/article/view/98>
12. Matteussi GT, Gorgatti IS, Vieria MA, Coltri MV, Silva RHA. Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do estado de São Paulo em período de cinco anos. Rev Bras Odontol Leg RBOL, 2020;7(2):43-53. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>
13. Amorim HPL, Marmol SLP, Cerqueira SNN, Silva MLCA, Silva UA. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. Arquivos em Odontologia, 2016;52:32-37. <https://doi.org/10.7308/aodontol/2016.52.1.03>
14. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO- 118/2012. Código de Ética Odontológica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 14/6/2012.
15. Zimmermann DB, Fortunaro LMC, Zimmermann IMM, Castro MNOLC. Conhecimento dos cirurgiões-dentistas de uma cidade do nordeste brasileiro em relação ao Código de Defesa do Consumidor e suas implicações na prática odontológica. Rev Bras Odontol Leg – RBOL, 2016;3(1):41-50 <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i1.58>
16. Lima RBW, Moreira VG, Cardoso AMR, Nunes FMR, Rabello PM, Santiago BM. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos tribunais de justiça brasileiros. Rev Bras Ciênc Saúde. 2012; 16(1): 49-58. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rbcs/article/view/12262>
17. Lino-Junior HL, Terada ASSD, Silva RHA, Soltoski MPC. Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. Rev Jurídica. 2017;1(46):515-31. <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v1i46.2261>
18. Magalhães LV, Costa PB, Silva RHA. Análise dos processos indenizatórios envolvendo a odontologia na grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. Rev Bras Odontol Leg - RBOL, 2019;6(2):13-20. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.232>
19. Paula FJ, Motta MV, Bersácola RN, Muñoz DR, Silva M. Panorama das ações de responsabilidade civil contra o odontólogo nos tribunais do Brasil. Rev Paul Odontol. 2010; 32(4): 22-8.
20. Quidiguino JR, Borges BS, Oliveira LDB, Silva RHA. Responsabilidade civil e odontologia: levantamento das ações judiciais em São José do Rio Preto (SP), Brasil, 2014-2018. Revista Eletrônica de Odontologia e Clínica Integrada da UNIRP – Universitas, 2020;4(2):27-32.
21. Silva RAT, Borges BS, Silva RHA. Levantamento das ações de responsabilidade civil envolvendo a

- Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017. Revista Jurídica UNIGRAN, 2020;22(43):77-90.
22. Silva RHA, Santos JBS, Borges BS. Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017. Bras J Health Rev, 2020;3(5):11645-11658. <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n5-022>
  23. Rosa FM, Fernandes MM, Daruge Júnior E, Paranhos LR. Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões dentistas no estado de São Paulo. Rev. Fac Odontol UPF. 2012;17(1):26-30.
  24. Araujo VD, Hironaka GMFN. Responsabilidade civil. Direito Civil, v. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2008.
  25. Farah EE, Ferraro L. Como prevenir problemas com os pacientes – responsabilidade civil: para dentistas, médicos e profissionais da saúde. São Paulo: Quest; 2000; 3.
  26. Giostri HT, França BHS, Reis C, Novak EM, Rattmann ED, Sebastião J. A responsabilidade civil e ética do cirurgião-dentista: uma nova visão. Curitiba: Juruá; 2009.
  27. Bouchardet FCH, Vieira SLG, Miranda GE, Fernandes MM, Vieira DNP, Silva RF. Valoração do dano estético nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. ROBRAC. 2013; 22(63): 116-19. <https://doi.org/10.36065/robrac.v22i63.820>
  28. Oliveira CML, Bezerra ESM, Lobato IH, Nobre RM, Machado SM, Barroso RF. Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia – seção Pará – nos últimos sete anos. Saúde, Ética & Justiça. 2010;15(2):46-52. <https://doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v15i2p46-52>
  29. Garbin CAS, Garbin AJI, Lelis RT. Estudo da percepção de cirurgiões-dentistas quanto à natureza da obrigação assumida na prática odontológica. Revista de Odontologia da UNESP. 2006; 35(2): 211-5.
  30. Zanin AA, Herrera LM, Melani RFH. Civil liability: characterization of the demand for lawsuits against dentists. Braz Oral Res. 2016; 30(1):1-8. <https://doi.org/10.1590/1807-3107BOR-2016.vol30.0091>
  31. Brasil. Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996.
  32. Antunes FCM, Daruge E, Daruge Junior E. O cirurgião dentista frente à responsabilidade civil. JAO: J Assessor Odontol. 2001;4(9):45-51
  33. Machado MA, Pinheiro MR, Daruge Júnior E, Silva RHA. Procedimentos estéticos em Odontologia: orientações para uma prática clínica segura. Rev Dent Press Estét. 2014;11(2):90-7.
  34. Silva LCA, Dourado H, Gomes A, Caldas Júnior A, Souza E, Simões A, et al. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional: Adesão e Utilização por Cirurgiões-Dentistas de uma Capital Brasileira. Derecho y Cambio Soc. 2016;44:1-16.
  35. Terada ASSD, Araújo LG, Flores MRP, Silva RHA. Responsabilidad Civil del Cirujano- Dentista: Análisis de las Demandas Presentadas en el Municipio de Ribeirão Preto-São Paulo, Brasil. Int J Odontostomat. 2014;8(3):365-9. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-381X2014000300008>
  36. Melani RFH, Oliveira RN, Oliveira SVT, Juhás R. Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis: análise de casuística em odontologia. RPG Rev Pós Gr. 2010;17(1):46-53.